



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
SEGUNDA CÂMARA	3
PAUTAS	3
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	4
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS	5
ADMINISTRATIVO	5
DESPACHOS.....	5
CAUTELAR	5
EDITAIS	17

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

ERRATA

ERRATA DO PROCESSO Nº 10911/2023 PUBLICADO NA EDIÇÃO DE Nº 3001, PAG. 6, DE 01 DE MARÇO DE 2023.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://twitter.com/tceam) [/tce-am](https://www.youtube.com/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.2

PROCESSO Nº 10881/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 239/2017 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 28 de fevereiro de 2023.

ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº 10881/2023.

LEIA-SE: PROCESSO Nº 10911/2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de MARÇO de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Percebeu Irregularidade?

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

CANAIS DE COMUNICAÇÃO

- [92] 98815-1000
- ouvidoria.tce.am.gov.br
- ouvidoria@tce.am.gov.br
- Av. Efigênio Salles, nº 1155
Parque Dez de novembro
69055-736, Manaus-AM

 **Ouvidoria**
Tribunal de Contas do Amazonas




Tribunal de Contas
do Estado do Amazonas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.3

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

SEGUNDA COMPLEMENTAÇÃO DO EXTRATO DOS PROCESSOS JULGADOS NA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA, EM SESSÃO DO DIA 31 DE JANEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

PROCESSO Nº 15631/2018

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA TERMO DE FOMENTO

OBJ.: PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE AO TERMO DE FOMENTO Nº 15/2017, FIRMADO ENTRE A SEPED E A ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED

INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE ITACOATIARA - ADEFITA, SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – SEPED.

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.4

PROCURADOR(A): ADEMIR CARVALHO PINHEIRO

DECISÃO: JULGAR LEGAL. JULGAR REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - SEPED. DAR QUITAÇÃO. CONSIDERAR REVEL. RECOMENDAR. DAR CIÊNCIA.

RELATOR: AUDITOR ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

PROCESSO Nº 16724/2019

ANEXOS: 16947/2019 E 16948/2019

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

OBJ.: APOSENTADORIA DA SRA. YEDA SOCORRO MORAES DA SILVA, NO CARGO DE PROFESSOR, MATRÍCULA Nº 012.757-4C, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC, PUBLICADO NO DOE EM 02 DE SETEMBRO DE 2019.

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DO ENSINO - SEDUC

INTERESSADO(S): FUNDAÇÃO AMAZONPREV, YEDA SOCORRO MORAES DA SILVA,

PROCURADOR(A): ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

DECISÃO: JULGAR ILEGAL. DAR CIÊNCIA. APLICAR MULTA.

DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 7 DE MARÇO DE 2023.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação



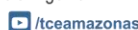
Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.5

PORTARIAS

Sem Publicação

ADMINISTRATIVO

EXTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº 02/2022

1. **Data:** 03/03/2023.
2. **Processo Administrativo:** 913/2023-SEI/TCE/AM (Aditivo) e 3171/2020 (Principal).
3. **Contratante:** Estado do Amazonas, através do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS – TCE/AM**, representado por seu Presidente, Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva.
4. **Contratada:** ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO COESIVO DA AMAZÔNIA - ADCAM, CNPJ 05.555.099/0001-01, representada por seu Diretor Executivo, Sr. Payman Agahnejad.
5. **Espécie:** Aditivo.
6. **Objeto:** Prorrogação pelo prazo de 12 (doze) meses do Contrato nº 02/2022, referente à contratação de entidade sem fins lucrativos para recrutamento, seleção, contratação, capacitação, acompanhamento e disponibilização de Menores Aprendizizes ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, com a finalidade de promover sua formação técnico-profissional metódica e compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico.
7. **Valor Mensal:** R\$ 87.251,11 (oitenta e sete mil duzentos e cinquenta e um reais e onze centavos).
8. **Valor Anual:** R\$ 1.047.013,32 (um milhão, quarenta e sete mil treze reais e trinta e dois centavos).
9. **Vigência:** 03/03/2023 à 02/03/2024, em eventual prestação dos serviços por 12 (doze) meses.
10. **Dotação Orçamentária:** As despesas decorrentes da execução do presente Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001; Natureza de Despesa 33903999; Fonte de Recursos 0100; Nota de Empenho 2022 NE0000333, emitida em _____, no valor de R\$ _____ para o presente exercício, ficando o saldo de R\$ _____ para ser empenhado no próximo exercício financeiro

Manaus, 03 de março de 2023.

Harleson Arueira
Harleson dos Santos Arueira
Secretário-Geral de Administração

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [/tceam](#) [/tceam](#) [/tce-am](#) [/tceamazonas](#) [/tceam](#)



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.6

PROCESSO Nº 10901/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. RAIMUNDO ADEMAR SOUZA DOS SANTOS EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1858/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de março de 2023.

PROCESSO Nº 10900/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELA SRA MARIA DAS GRAÇAS SOARES PROLA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 66/2019 - TCE - SEGUNDA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de março de 2023.

PROCESSO Nº 10986/2023– RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. ODEMILSON LIMA MAGALHÃES, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 77/2019 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 02 de março de 2023.

PROCESSO Nº 10915/2023 – RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS - FUNDAÇÃO AMAZONPREV EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1545/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE O EFEITO DEVOLUTIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2023.

PROCESSO Nº 10913/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. DANIEL PINTO BORGES EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 1523/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.7

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 01 de março de 2023.

PROCESSO Nº 11051/2023 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO PELO SR. SIMÃO PEIXOTO LIMA EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 2069/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO.

DESPACHO: ADMITO O PRESENTE RECURSO CONCEDENDO-LHE OS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 06 de março de 2023.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 07 de março de 2023.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

CAUTELAR

PROCESSO: 10590/2023

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

NATUREZA: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

DENUNCIANTE: ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA

DENUNCIADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA

ADVOGADO: ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA OAB DF 43.665

OBJETO: DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTO PELO SR. ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 - CML/PM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RELATOR: CONSELHEIRO JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

DESPACHO EM MEDIDA CAUTELAR



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas

 /tceam

 /tceam

 /tce-am

 /tceamazonas

 /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.8

Cuidam os autos de **DENÚNCIA, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR**, formulada pelo Sr. **ROBERTO LIPORACE NUNES DA SILVA**, contra a **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MANAUS**, com vistas à apuração de supostas ilegalidade na condução do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N. 018/2023 – CML/PM (PROCESSO N. 2022/1637/0144)**.

O Pregão Eletrônico em apreço teve por objeto a *"Contratação do serviço especializado de manutenção preventiva e corretiva e calibração com emissão de laudo dos equipamentos e periféricos odontológicos, com fornecimento de peças de reposição para atender as necessidades dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde - EAS da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA"*.

De antemão destaco que o certame ora questionado **já ocorreu em 23/01/2023**, bem como **já foi homologada em 27/01/2023**, consoante captura de tela colacionada abaixo:

PREFEITURA DE MANAUS - PM

SISTEMA DE LICITAÇÕES E COMPRAS MUNICIPAIS

HISTÓRICO DE LICITAÇÃO

Finanças

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

EDITAL: PE 018/2023 - Manutenção de Equip. Odontológicos

PROCESSO DE COMPRAS: 230701.01637014120006110/2021

STATUS: Homologado Total

DATA DE ABERTURA: 23/01/2023

DATA DE IMPRESSÃO: 06/03/2023

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO	
LOTE - 1. Valor Estimado: R\$ 1.520.000,00	Homologado	
FONECEDOR	VL. EQUALIZADO (R\$)	STATUS
SERV - CONSTRUTORA LTDA.	1.520.000,00	-
DMC COM E MANUT. DE PROD. HOSPITALARES LTDA	1.710.000,00	-
EXCMER TECNOLOGIA COMERCIO E ASSISTENCIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES	2.610.000,00	-
A.M. TECNOLOGIA LTDA	14.899.999,94	Vencedor
HELTH TECH MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	16.836.178,00	-
G ANDRADE GOMES EIRELI - EPP	19.717.885,92	-

HISTÓRICO DO CHAT

03/02/2023 12:22:59	Sistema	Licitação Homologada total.
23/01/2023 09:00:07	Sistema	Abertura da Sessão realizada.
23/01/2023 09:00:07	Sistema	Srs. Proponentes, Bom dia! Neste momento daremos inicio ao presente certame. Aguardem conectados, iremos proceder à análise da classificação das propostas e posteriormente abertura da etapa de lances.
23/01/2023 09:15:44	Sistema	Proponente 1, classificado para o lote 1 no Exame de Conformidade 2
23/01/2023 09:16:02	Sistema	Proponente 3, classificado para o lote 1 no Exame de Conformidade 2
23/01/2023 09:16:02	Sistema	Proponente 6, classificado para o lote 1 no Exame de Conformidade 2
23/01/2023 09:16:02	Sistema	Proponente 5, classificado para o lote 1 no Exame de Conformidade 2
23/01/2023 09:16:02	Sistema	Proponente 2, classificado para o lote 1 no Exame de Conformidade 2
23/01/2023 09:16:02	Sistema	Proponente 4, classificado para o lote 1 no Exame de Conformidade 2
23/01/2023 09:16:16	Sistema	Classificação das Propostas Finalizada.
23/01/2023 09:18:20	Proponente 2	Bom dia!
23/01/2023 09:18:28	Pregoeiro	SRS PROPONENTES, APÓS A CLASSIFICAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS, DAREMOS PROSSEGUIMENTO AO PRESENTE CERTAME.

Unidade Gestora de Compras Municipais - UGCM / 2023

Suporte: (92) 3215-6390 / 98844-5162 - comprasmanaus@pmm.am.gov.br

http://compras.manaus.am.gov.br

06/03/2023 14:29:28

Página 1 de 5

Em síntese, a **DENÚNCIA** versa supostas ilegalidades ocorridas na condução do **Pregão Eletrônico nº 18/2023 - PROCESSO N. 2022/1637/0144**, realizado pela Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura de Manaus, consubstanciada nos seguintes fatos:

- Desclassificação de empresas de maneira sumária, sem oportunidade de justificativas de preços ofertados; e
- Intenção de recurso administrativo por licitante negada de forma arbitrária pela Comissão.

Outrossim, em atenção aos pontos destacados, o **DENUNCIANTE** explicou



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.9

que procura com processo em apreço [...] apenas o respeito à isonomia ao longo do procedimento para contratação de serviços tão essenciais, em respeito uníssono ao estatuto que disciplina as licitações no âmbito da Prefeitura, como também o Tribunal de Contas da União - TCU em suas decisões.” (sic)

Nesse quadrante, ressalta o **DENUNCIANTE** que o encerramento do procedimento e sua homologação, por está, à época, **próximo de ocorrer, (dia 27.01.2023)**, se evidencia a **urgência** em **suspender** o procedimento administrativo, para que seja realizada uma análise das supostas irregularidades perpetradas pela CML/PM, principalmente, pelo fato de **não haver sequer oportunidade de manifestação recursal por parte da de empresa licitante**.

Em outro momento de sua peça o **DENUNCIANTE** se pronunciou nos seguintes termos acerca da ilegalidade supostamente perpetrada pela CML/PM, cita-se:

Basta ler a ata, senão vejamos:

27/01/2023 09:00:18	Pregoeiro	ESTAMOS RETORNANDO A SESSÃO PARA DARMOS CONTINUIDADE AS DEMAIS ETAPAS DESTA PREGÃO.
27/01/2023 09:00:38	Pregoeiro	INFORMO QUE O PROPONENTE 4 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA O LOTE 01 POR PRÁTICA DE PREÇO INEQUÍVOCAL NOS TERMOS DO ITEM 10.5 DO EDITAL;
27/01/2023 09:00:43	Pregoeiro	O PROPONENTE 6 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA O LOTE 01 POR PRÁTICA DE PREÇO INEQUÍVOCAL NOS TERMOS DO ITEM 10.5 DO EDITAL; E
27/01/2023 09:00:48	Pregoeiro	O PROPONENTE 5 ESTÁ DESCLASSIFICADO PARA O LOTE 01 POR PRÁTICA DE PREÇO INEQUÍVOCAL NOS TERMOS DO ITEM 10.5 DO EDITAL.
27/01/2023 09:01:06	Sistema	Proponente 4 está Desclassificado/Inabilitado para o Lote 1, pelo motivo: Preço. Justificativa: PREÇO INEQUÍVOCAL
27/01/2023 09:01:06	Sistema	Proponente 6 está Desclassificado/Inabilitado para o Lote 1, pelo motivo: Preço. Justificativa: PREÇO INEQUÍVOCAL
27/01/2023 09:01:06	Sistema	Proponente 5 está Desclassificado/Inabilitado para o Lote 1, pelo motivo: Preço. Justificativa: PREÇO INEQUÍVOCAL
27/01/2023 09:01:14	Pregoeiro	INFORMO QUE O PROPONENTE 2 ESTÁ COMO DETENTOR DA MELHOR OFERTA PARA O LOTE 01, NA CONDIÇÃO DE ARREMATANTE.

Todos desclassificados de forma SUMÁRIA. De que vale suposta vinculação aos termos do Edital se não existe preocupação com uma competição onde os licitantes sejam, realmente, capazes de ofertar proposta mais vantajosa?

Pois bem. É ESSENCIAL QUE SE DESTAQUE QUE NENHUMA EMPRESA teve oportunidade de sanear sua proposta a partir de qualquer falha detectada pela nobre Comissão. Não foi dada oportunidade para empresa se manifestar sobre o fato. A Comissão decidiu por

ignorar de forma sumária qualquer argumentação que, por ventura, fosse feita e prosseguiu com certame. Trata-se de conduta que não se coaduna com os entendimentos da Corte de Contas da União.

À vista disso, o **DENUNCIANTE** pugnou pela determinação de **imediata** paralisação do procedimento licitatório e dos atos que decorrem deste, sobretudo, no caso de **assinatura** de qualquer Contrato Administrativo, considerando a necessidade de melhor verificação dos critérios de julgamento da 'primeira' etapa intrínseca ao procedimento em tela e forma de condução por parte do setor competente da Prefeitura.





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.10

Nesse sentido, o **DENUNCIANTE**, identificou estarem presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, consubstanciados nos seguintes argumentos:

- **Periculum in mora** Não há qualquer óbice para ação do E. TCE-AM, com base em seu regramento, no sentido de determinar medidas provisórias quando existir fundado receio de que uma parte cause ao direito da outra uma lesão grave e que se coloca como de difícil reparação, **vez que o quanto antes for obstado o início do consequente Contrato Administrativo, esta será uma maneira de evitar a concretização de um processo administrativo, que como se viu, possui vícios insanáveis**. Acaba então por ser possível, a fim de evitar tal dano, autorizar ou vedar a prática de certos atos; (grifei)
- **Fumus boni iuris** decorre do perigo na demora corresponde ao risco da ineficácia da decisão de mérito do Tribunal, **vez que a qualquer momento pode o processo ter seu prosseguimento normal com consequente celebração de Contrato decorrente**. (grifei)

Em arremate ao seu relato o **DENUNCIANTE** aduziu que a desclassificação de proposta por inexecutabilidade deve ocorrer a partir de critérios previamente estabelecidos e estar devidamente motivada no processo, franqueada ao licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da proposta e a sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e nas condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de a Administração exarar sua decisão (Acórdão 1.092/2013-Plenário, da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, e Acórdão 2.528/2012- Plenário, da relatoria do Ministro André de Carvalho).

Na ocasião do **DENUNCIANTE** destacou que além da desclassificação sumária, também lhe foi tolhida a possibilidade de justificar e fundamentar sua intenção de Recurso, por parte do Pregoeiro, de modo que este chega a questionar se de fato houve respeito às garantias constitucionais de ampla defesa e contraditório que devem sempre ser seguidos pela Administração Pública.

Assim alega o **DENUNCIANTE** que resta mais do que claro que a conduta adotada pela Prefeitura não encontra respaldo algum nos princípios básicos das Licitações e Contratos Administrativos, contidos no art. 37, XXI, da Constituição Federal e na Lei das Estatais, tais como os da legalidade, igualdade e seleção da proposta mais vantajosa.

Diante dos fatos expostos, o Denunciante requereu:

- a) **A CONCESSÃO**, “*inaudita altera pars*”, de **MEDIDA CAUTELAR** com vistas imediata reforma da decisão proferida pela Prefeitura, para que assim seja declarado **NULO** o Certame objeto do **Pregão Eletrônico nº 18/2023 - PROCESSO N. 2022/1637/0144**.



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.12

existência de indícios de restrições à lisura do certame considerando à eventual violação a Lei Federal n. 8.666/93 e a Lei Federal n. 10520/2002, sem olvidar dos Princípios da legalidade, igualdade e/ou isonomia e transparência, bem como pelo fato do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO JÁ TER OCORRIDO EM já OCORREU EM 23/01/2023, BEM COMO JÁ FOI HOMOLOGADA EM 27/01/2023, ACAUTELO-ME** quanto à concessão inicial de medida de urgência para colher, por meio da notificação da parte **DENUNCIADA**, em atenção aos postulados do contraditório e da ampla defesa, elementos mais contundentes acerca da real violação às normas de direito público, sobretudo do art. 37, XXI, da Constituição Federal, da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10520/2002 (Lei do Pregão) Decreto Federal n. 10.024/2019 (Regulamentação do Pregão) e demais dispositivos legais.

Diante do exposto, **determino** a remessa dos autos à **GTE-MPU** para a adoção das seguintes providências:

1. Providenciar a notificação do Presidente da Comissão de Licitação do Município de Manaus - CML/PMM, devendo a notificação estar devidamente acompanhada com cópia integral da **DENÚNCIA** objeto destes autos, concedendo-lhe **05 (cinco) dias úteis de prazo**, na forma do §2º, do art. 1º, da Resolução nº 03/2012, para que se manifestem acerca dos pontos:

- (i) *Desclassificação de empresas de maneira sumária sem oportunidade de justificativas de preços ofertados; e*
- (ii) *(ii) intenção de recurso administrativo por licitante negada de forma arbitrária pela Comissão, cf. narrativa do denunciante;*

2. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação do notificado, tornem-se os autos a esta Relatoria;

3. Por fim, **advirta-se** ao representado de que o não atendimento à decisão ou à diligência deste Tribunal pode ensejar a aplicação de multa na forma do art. 54, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/AM.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de março de 2023.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Conselheiro-Relator

PROCESSO Nº 11052/2023



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.13

APENSO: 1771/2019, 15054/2022

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO

NATUREZA: RECURSO DE REVISÃO

RECORRENTE: OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR

ADVOGADO: ISAAC LUIZ MIRANDA ALMAS - OAB/AM Nº 12199

OBJETO: RECURSO DE REVISÃO INTERPOSTO PELO SR. OSMAR DE MELO ALMEIDA JUNIOR, EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 962/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO, EXARADO NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 11771/2019.

IMPEDIDO: CONSELHEIRO LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA E AUDITOR LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

RELATOR: CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

DESPACHO Nº 275/2023 - GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. RECURSO DE REVISÃO. NEGAR PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. RECURSO ADMITIDO.

1) Tratam os autos de Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Osmar de Melo Almeida Junior, em face do Acórdão Nº 962/2022 - TCE - Tribunal Pleno, exarado nos autos do Processo nº 11771/2019 (apenso), que trata da Prestação de Contas Anual do Recorrente, responsável pela Câmara Municipal de Careiro, referente ao exercício de 2018.

2) O decisório foi prolatado conforme segue:

10- ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Careiro, sob a responsabilidade do Sr. Osmar de Melo Almeida Junior, Presidente no exercício de 2018, nos termos do art. 22, inciso II da Lei n. 2423/1996.

10.2. Aplicar Multa ao **Sr. Osmar de Melo Almeida Junior**, Presidente da Câmara Municipal de Careiro, no valor total de **R\$ 3.413,60** (três mil, quatrocentos e treze reais e sessenta centavos), pelo atraso na remessa do RGF dos dois semestres de 2018, sendo R\$ 1.706,80 (hum mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por semestre de competência atrasado, conforme se infere do Achado 1 do Relatório Conclusivo n. 10/2019 – DICREA-CI (fls. 392/402), impropriedade também elencada no Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "c" da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam





(autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.3. Aplicar Multa ao Sr. Osmar de Melo Almeida Junior, Presidente da Câmara Municipal de Careiro, no valor total de **R\$ 20.481,60** (vinte mil, quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), pelo envio intempestivo dos balancetes das competências de janeiro a dezembro/2018, sendo R\$ 1.706,80 (hum mil, setecentos e seis reais e oitenta centavos) por mês de competência atrasado, conforme se infere da restrição 1 do Relatório Conclusivo nº 99/2022-DICAMI (fls. 406/436) também elencada neste Relatório/Voto, com base no art. 308, I, "a" da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. Fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da MULTA, mencionado no item acima, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo - FAECE, através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 – Multas aplicadas pelo TCE/AM – Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

10.4. Recomendar ao atual gestor da Câmara Municipal de Careiro no sentido de observar com mais rigor o disposto na Lei n. 14.133/2021 e o seu devido cumprimento quanto aos procedimentos inerentes aos processos licitatórios.

3) O Recurso de Revisão está previsto no art. 157, *caput*, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, assim como nos arts. 59, IV, e 65 da Lei nº 2423/1996, sendo cabível em face de julgado irrecorrível do Tribunal Pleno ou das Câmaras devendo fundamentar-se em pelo menos uma das hipóteses previstas do art. 157, §1º:

Art. 157 (omissis)

§1º - A revisão funda-se:

I - em erro de cálculo nas contas;

II - em falsidade ou insuficiência de documento em que se tenha fundamentado a decisão revisanda;

III - na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

IV - em ofensa a expressa disposição de lei;

V - em nulidade por falta ou defeito de citação, notificação ou intimação.

4) Quanto aos requisitos de admissibilidade do presente instrumento recursal, consoante dispõe o art. 145 do Regimento Interno, para a interposição de recurso é necessário: I) a observância do prazo legal recursal; II) o cabimento, a forma recursal adotada e a possibilidade jurídica do recurso; e III) a legitimidade e o interesse processual na alteração do julgado.





5) O Recorrente pugna pelo afastamento das multas aplicadas em seu nome, guerreando o decisório primitivo por meio da hipótese do art. 157, §1º, IV da Resolução nº 04/2002 TCE/AM.

6) No que tange à tempestividade, estatui o art. 65, *caput*, da Lei nº 2423/1996 c/c art. 157, §2º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM que o prazo para interposição da revisão é de cinco anos, contados da publicação da decisão revisanda. Salienta-se ainda que, consoante preconiza o art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, considera-se data da publicação, o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no DOE/TCE/AM.

7) O Acórdão Nº 962/2022 – TCE – Tribunal Pleno, ora combatido, foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM de 05/07/2022, Edição nº 2833.

8) De acordo com o disposto no art. 101 do Regimento Interno, os prazos contam-se excluindo o dia de início (*dies a quo*) e incluindo o termo final (*dies ad quem*). Dessa forma, levando-se em conta o que estabelece o supracitado art. 4º, *caput*, da Resolução nº 01/2010 – TCE/AM, o prazo para interposição teve início no dia 06/07/2022 (quarta-feira). O presente recurso foi protocolado em 02/03/2023, isto é, dentro do prazo de cinco anos estabelecido regimentalmente, sendo, portanto, tempestivo.

9) No que diz respeito à legitimidade e interesse recursal, constata-se que o Recorrente é parte interessada no feito, pois foi diretamente atingido pelos efeitos do Acórdão Nº 962/2022 – TCE – Tribunal Pleno, face a sua condição, na época dos fatos, de Presidente da Câmara Municipal de Careiro/AM.

10) Por fim, necessário tratar do pedido cautelar para concessão do efeito suspensivo ao Recurso de Revisão. O regimento interno do TCE/AM é categórico:

Art. 146 (...)

§ 3º - Os recursos dispõem de efeito devolutivo e suspensivo, exceto o de Revisão que só será recebido no efeito devolutivo.

11) A limitação ocorre, pois o Recurso de Revisão é instrumento *sui generis* no escopo dos processos do Tribunal de Contas do Amazonas, não à toa, possui um prazo de interposição exponencialmente maior que as outras formas recursais previstas na Lei Orgânica e Regimento Interno do TCE/AM. Para ilustrar, o recurso ordinário deve ser interposto em 15 (quinze) dias, o de reconsideração em 30 (trinta) dias, enquanto que o prazo para a interposição da revisão é de 5 (cinco) anos, contados da publicação da decisão revisanda.

12) O uso da revisão é apenas possível quando se há uma de suas cinco hipóteses. Assim, notório que o seu uso se deve exclusivamente para situações de ofensa à disposição expressa de lei ou outras nulidades que maculam por completo o processo originário, logo não deve ser visto como mais uma forma de se tentar a retratação do julgamento pelo Plenário do TCE/AM, mas para a correção de uma ilegalidade. É sob esse contexto que o legislador estadual e o Regimento Interno da Corte foram enfáticos ao dar apenas efeito devolutivo ao instrumento recursal, evitando assim, que houvesse a suspensão dos efeitos de uma decisão que o próprio tempo foi suficiente para consolidar. Há uma cautela necessária ao se falar de efeito suspensivo, pois tal ferramenta impacta diretamente na efetividade da atuação do TCE/AM e do exercício do controle externo.





Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.16

13) A concessão de medidas cautelares no âmbito do TCE/AM, possui regulação no art. 5º da Resolução nº 04/2002 TCE/AM, que aduz:

Art. 5º Compete ao Tribunal:

XIX – adotar medida cautelar, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito;

14) Foi com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que se alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM. A motivação para isto, decorre exclusivamente do poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, que garante a Corte competência para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

15) O que se extrai do bojo legal é que a concessão de medidas cautelares pelo Tribunal de Contas tem como finalidade maior a proteção ao erário e ao interesse público. Assim, valer-se do instrumento em nome do interesse privado, macula por completo a sua essência. A norma é taxativa e exige o preenchimento de seus requisitos, quais sejam: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, mas este último, quando o iminente perigo colocar em risco o erário e/ou o interesse público.

16) Portanto, no caso em tela, por se constatar que a suspensão dos efeitos das decisões guerreadas por meio do Recurso de Revisão visa beneficiar apenas o Recorrente, não há como se considerar a concessão da medida cautelar.

17) Diante do exposto, considerando que os requisitos de admissibilidade foram preenchidos pelo Recorrente, ADMITO o presente RECURSO DE REVISÃO, concedendo-lhe o EFEITO DEVOLUTIVO e NEGÓCIO A MEDIDA CAUTELAR PARA CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO, conforme dispõe o art. 146, §3º c/c art. 157, §3º, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, bem como encaminho os autos à GTE-MPU para:

17.1) Providenciar a PUBLICAÇÃO deste Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em observância ao disposto no art. 153, § 1º, c/c art. 158, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM;

17.2) REMETAM-SE os autos ao Relator competente para exame preliminar, na forma do art. 153, §1º, parte final, da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 6 de Março de 2023.


ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA
CONSELHEIRO-PRESIDENTE





Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.17

VHCS

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 27/2023-DERED

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator Luís Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 16855/2021**, e cumprindo o **Acórdão nº 96/2016 – TCE – Segunda Câmara** nos autos do **Processo nº 6501/2010**, que trata da **Prestação de Contas do Convênio nº 002/2010-SEINFRA**, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura – SEINFRA, e a Prefeitura do Município de Marã, fica **NOTIFICADO o Sr. DILMAR SANTOS ÁVILA**, Prefeito do Município de Marã à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher a **Multa** no valor atualizado **R\$ 49.244,27** (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e quatro reais e vinte sete centavos), através de DAR avulso, extraído do site: www.sefaz.am.gov.br, sob o **código 5508**, aos Cofres do Estado do Amazonas, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 7 de Março de 2023.

PATRICIA AUGUSTA DO RÉGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERED

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 13/2023 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Conselheiro Fabian Barbos, a folha 540, fica **NOTIFICADO a senhora Andrea Goncalves Castro Diretora da MATERNIDADE NAZIRA DAOU – CAMI II**, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste,





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.18

comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 37/2023 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 12222/2022 que trata da Prestação de Contas Anual da Maternidade Dona Nazira Daou de Responsabilidade da Sra. Andrea Goncalves Castro, Exercício 2021.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 06 de março de 2023.

JURANDIR ALMEIDA DE TOLEDO JUNIOR
Diretor substituto da DICAD

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 04/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho**, fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a).** Rossieli Soares Da Silva, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas ao Relatório Vistoria nº 153/2022 (Notificação 254/2022 – DICOP), à Diligência 694 / 2022-MP- RMAM e ao Despacho Nº 1230/2022, reunidos no **Processo TCE Nº 13.309/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convenio Realizada pela Seduc, Referente a 1º 2º e 3º Parcela do Termo de Convenio Nº 99/2014- Prefeitura Municipal de Jutai e a Seduc, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 05/2023 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 97, caput, §2º, da Resolução Nº 04/2002-TCE/AM, em cumprimento ao Despacho do **Exmo(a). Conselheiro Relator Mário José de Moraes Costa Filho**,



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.19

fica **NOTIFICADO(A) o(a) Sr(a). Marlene Goncalves Cardoso – Ex-Prefeita Municipal de Jutai**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas para as restrições elencadas ao Relatório Vistoria nº 154/2022 (Notificação 255/2022 – DICOP), à Diligência 694 / 2022-MP - RMAM e ao Despacho Nº 1230/2022, reunidos no **Processo TCE Nº 13.309/2017**, que trata da Tomada de Contas Especial de Convenio Realizada pela Seduc, Referente a 1º 2º e 3º Parcela do Termo de Convenio Nº 99/2014- Prefeitura Municipal de Jutai e a Seduc, conforme disposto no Art. 20, §2º da Lei nº 2.423/96.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de outubro de 2022.


RONALDO ALMEIDA DE LIMA
DIRETOR DE CONTROLE EXTERNO
DE OBRAS PÚBLICAS



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas  /tceam  /tceam  /tce-am  /tceamazonas  /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.20



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Procuradores

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

João Barroso de Souza

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / **OUVIDORIA** 3301-8222/0800-208-0007 / **ESCOLA DE CONTAS** 3301-8301/ **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO** 3301-8186 / **SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO** 3301-8153 / **SECRETARIA DE TECNOLOGIA** 3301-8119/ **LICITAÇÃO** 3301-8150 / **COMUNICAÇÃO** 3301- 8180 / **DIRETORIA DO MPC** 3301-8232 / **PROTOCOLO** 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas

/tceam

/tceam

/tce-am

tceamazonas

/tceam





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 7 de março de 2023

Edição nº 3005 Pag.21



Diretora de Controle Externo Ambiental

Anete Jeane Marques Ferreira

Diretor de Controle Externo da Administração Direta Estadual

José Augusto de Souza Melo

Diretora de Controle Externo da Administração Indireta Estadual

Edirley Rodrigues de Oliveira

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios de Manaus

Sérgio Augusto Antony de Borborema

Diretor de Controle Externo da Administração dos Municípios do Interior

Gabriel da Silva Duarte

Diretora de Controle Externo de Admissões de Pessoal

Holga Naito de Oliveira Félix

Diretor de Controle Externo de Aposentadoria, Reformas e Pensões

Gilson Alberto da Silva Holanda

Diretor de Controle Externo de Arrecadação, Subvenção e Renúncias de Receitas

Lourival Aleixo dos Reis

Diretor de Controle Externo de Licitações e Contratos

Thiago Correa Bezerra

Diretor de Controle Externo de Obras Públicas

Ronaldo Almeida de Lima

Dir. de Controle Ext. dos Regimes Próprios de Previdência do Estado e Municípios do Amazonas

Elias Cruz da Silva

Diretor de Controle Externo de Tecnologia da Informação

Stanley Scherrer de Castro Leite

Diretoria de Auditoria de Transferências Voluntárias

Raquel Cezar Machado

Diretora de Recursos Humanos

Beatriz de Oliveira Botelho

Diretoria de Administração Orçamentária e Financeira

José Geraldo Siqueira Carvalho

Diretora de Saúde

Camila Bandeira de Oliveira David

Diretora de Administração Interna

Laurenço da Silva Braga Neto

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



@tceamazonas



/tceam



/tceam



/tce-am



/tceamazonas



/tceam

